

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Agência de Fomento de Goiás S/A, situada na Avenida Goiás nº 91, Centro, nesta Capital, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, abaixo assinados, instituído pela Portaria nº 10/2018, alterada pela Portaria nº 66/2018, em atendimento ao exposto nos artigos 10 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 34 do Estatuto Social da Agência. Declarada aberta a reunião, o Presidente informou da solicitação, pela Comissão Eleitoral da Agência, de apreciação do currículo de Vânia Aparecida da Silveira, concursada que se inscreveu para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração, direcionada ao representante dos empregados da GoiásFomento. Informou, ainda, que tal análise deve ser pautada na discussão quanto ao atendimento, pela candidata, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social e na Política de Sucessão de Administradores da GoiásFomento. Passaram, então, a verificar os requisitos legais exigidos para investidura do cargo, inclusive as vedações, constantes do artigo 17 da Lei 13.303/2016, dos artigos 31 e 32 do Estatuto Social e dos itens 4 e 5 da Política de Sucessão de Administradores. Com relação ao quesito "tempo de experiência", a candidata possui experiência de quase dezenove anos na própria GoiásFomento, a maior parte dela como Coordenadora e Gerente de Análise de Crédito. Quanto à formação, a candidata é graduada em Ciências Econômicas e possui pós-graduação em Gestão Financeira, compatíveis, portanto, com a área de atuação da GoiásFomento. A experiência na própria Agência de Fomento e a formação em nível de pós-graduação, denotam o notório conhecimento. Quanto às hipóteses de inelegibilidade e vedações, previstas na Lei Complementar Federal nº 64, na Lei Federal nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), na Lei Federal nº 13.303 (Lei das Estatais), no Estatuto Social e na Política de Sucessão de Administradores da GoiásFomento, de acordo com as informações da própria candidata no "Cadastro de Administrador", ela não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade listadas. Foi realizada consulta do nome da candidata no SPC Brasil, não se encontrando qualquer apontamento, e foram emitidas as seguintes certidões em nome da candidata, todas negativas: Justiça Eleitoral; Federal Cível, Federal Criminal; Estadual Cível 1a; Estadual Criminal 1a e 2a; Fazenda Nacional; Fazenda Estadual; Tribunal de Contas do Estado; Tribunal de Contas do Município; e Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas. Quanto à Certidão Estadual Cível de 2ª Instância que foi positiva, foi apresentada pela candidata a justificativa de que consta

R

A





como apelada em processo em que figura como herdeira em uma ação de execução em que seu (falecido) pai era titular, e que a mesma já consta com sentença proferida favorável à sua família. E, ainda, que solicitou a certidão narrativa no qual o fato poderá ser constatado. O histórico profissional da empregada na Agência e as consultas realizadas, demonstram a reputação ilibada da candidata. Assim, após discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, entendem que a candidata atende as condições elencadas na legislação pertinente, com base na análise curricular, na documentação e nas informações prestadas pela interessada, devendo a mesma apresentar a citada certidão narrativa ao Comitê de Elegibilidade assim que disponibilizada pelo Poder Judiciário. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos. Goiânia (GO), 27 de abril de 2021.

Álvaro Augusto Cruz Fonseca dos Reis

Fernando Dias dos Reis

Maria Cecília Gonçalves Kayal